



**De** : Silvana Fatima Schinatto Casara <[silvana.schinatto@marcopolo.com.br](mailto:silvana.schinatto@marcopolo.com.br)>  
**Assunto** : San Marino - Recurso PP 064/2021/PMJ  
**Data** : 30/09/2021 12:32  
**Para** : licitacao@jaguaruna.sc.gov.br <[licitacao@jaguaruna.sc.gov.br](mailto:licitacao@jaguaruna.sc.gov.br)>;  
**CC** : Willian - DAS (gestornegocios@daszf.com.br) <[gestornegocios@daszf.com.br](mailto:gestornegocios@daszf.com.br)>;

**Anexos:**

recurso administrativo jguaruna 09 21.pdf (397,2 K)      PROCURAÇÃO Licitações 2021 - 2022.pdf (366,4 K)

Click [here](#) if you think this message is spam.

Bom dia,

A empresa San Marino vem perante essa comissão, apresentar seu recurso quanto ao Edital de Pregão Presencial nº 064/2021/PMJ.

Grata,

**Silvana Fatima Schinatto Casara**

Negociador Mercado Interno  
Setor Licitações Volare  
Fone: +55 (54) 2101-4188  
[www.volare.com.br](http://www.volare.com.br)



Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Solicitamos que você apague a mensagem e avise o remetente imediatamente ou responda ao e-mail: [suporte@marcopolo.com.br](mailto:suporte@marcopolo.com.br). Opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da Empresa.

AO SR. PREGOEIRO  
EDNALDO BITENCOURT CORRÊA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
JAGUARUNA/SC

Edital de Pregão Presencial nº 64/2021/PMJ  
Processo Licitatório nº 84/2021/PMJ

**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul - RS, na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110 – Bairro Ana Rech – CEP nº 95058-510, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, neste ato representada por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria com base no item 12.1. do edital e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na alínea “a” do inciso primeiro do artigo 109 da Lei 8.666/93, ART. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, como segue:

A Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC realizou Pregão Presencial para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 07 (sete) ônibus ano/modelo mínimo 2021/2022 “0” (zero) quilômetro, para atender as necessidades da secretária de educação e cultura do município, conforme especificações técnicas previstas no Anexo II do referido edital.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre salientar que a sessão pública iniciou no dia 27 de setembro de 2021, tendo a recorrente apresentado sua

SIDNEI  
VARGAS DA  
SILVA:37740  
270059

Assinado de forma  
digital por SIDNEI  
VARGAS DA  
SILVA:37740270059  
Dados: 2021.09.30  
12:30:14 -03'00"

manifestação de recorrer na mesma oportunidade, a qual foi aceita no mesmo dia.

Sendo assim o prazo para interposição do presente Recurso é o dia 30 de setembro de 2021, sendo o presente Recurso totalmente tempestivo.

## **PRELIMINAR**

Antes de entrar no mérito do presente recurso, cabe destacar uma particularidade do presente processo licitatório.

Acudiram ao presente certame as empresas San Marino Ônibus LTDA, RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões e Mascarello Carrocerias e Ônibus.

Sem entrarmos na discussão que as empresas RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões e Mascarello Carrocerias e Ônibus tenham participado da licitação para uma suposta proteção de preço, visto que uma empresa é fornecedora da outra e vice e versa, o que vale destacar é que as duas empresas estão fornecendo o produto exatamente idêntico. Isto pode ser observado pelas propostas de ambas as empresas que apresentam o mesmo chassi e a mesma carroceria, anexando os mesmos folders e plantas no processo licitatório.

Como os produtos ofertados pelas empresas RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões e Mascarello Carrocerias e Ônibus são idênticos, idênticas também são as especificações técnicas e os documentos apresentados na presente licitação por referidas empresas, sendo certo que por mais que as alegações do presente recurso digam respeito à RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões, as mesmas também se aplicam à Mascarello Carrocerias e Ônibus.

## DOS FATOS

Na data de 27 de setembro de 2021 iniciou-se sessão pública de pregão presencial para fornecimento de 07 (sete) ônibus ano/modelo mínimo 2021/2022 “0” (zero) quilômetro.

Após a fase de lances, a empresa recorrida RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões LTDA apresentou sua documentação de habilitação, sendo referida documentação conferida e aceita pela comissão de licitação que conduzia os trabalhos.

Ao realizar uma análise da documentação acostada pela RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões LTDA o representante da recorrente no processo licitatório observou que as propostas apresentadas pelas licitantes RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões e Mascarello Carrocerias e Ônibus não atendiam as especificações do edital e da legislação que regula a matéria.

Da análise dos documentos da empresa RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões LTDA observa-se que a mesma apresentou seu CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) em desacordo com o que estabelece a legislação, sem as informações mínimas necessárias para análise do objeto proposto e a planta apresentada pela recorrida não especifica as exigências solicitadas pela administração, não sendo possível comprovar o atendimento de todas as exigências do edital.

Em continuidade à sessão em momento oportuno da sessão a empresa San Marino Ônibus LTDA., doravante também denominada recorrente, manifestou intenção de recurso quanto as propostas das empresas RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões e Mascarello Carrocerias e Ônibus, pois os produtos são os mesmos.

O Edital é lei que regula as partes da licitação, sendo que as empresas licitantes estão a edital vinculadas. O não atendimento de qualquer item do edital não pode autorizar a participação de licitação, muito menos a licitante ser declarada vencedora, uma vez que não concorreu em igualdade de condições com as demais empresas que ofertaram ônibus em completo atendimento aos requisitos do edital.

## **DO DIREITO**

No presente caso, a recorrida RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões não observou especificações técnicas exigidas de forma clara e descumpriu o edital ao não ofertar o veículo de acordo com o edital, bem como apresentou proposta comercial e CAT em desacordo com o que prevê a legislação.

Com relação a CAT do veículo, a RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões apresentou o CAT 1697/07 de novembro de 2007. Tal CAT não é mais valido, conforme preconiza a Portaria nº 65/2016 do DENATRAN:

Art. 4º Até 01 de setembro de 2016, os fabricantes, importadores, encarregadores e transformadores de veículos, bem como os fabricantes de equipamentos veiculares, que já possuem Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitidos pelo DENATRAN deverão adequar-se ao disposto nesta Portaria.

**I- Para os CATs emitidos antes de 01 de janeiro de 2010, encaminhar nova solicitação de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito conforme legislação pertinente;**

SIDNEI  
VARGAS DA  
SILVA:37740  
270059

Assinado de forma  
digital por SIDNEI  
VARGAS DA  
SILVA:37740270059  
Dados: 2021.09.30  
12:31:03 -03'00"

Como se pode observar, a legislação determina que os CATs emitidos antes de 01 de janeiro de 2010 deveriam possuir uma nova solicitação de acordo com a legislação, sendo certo que os CATs anteriores a 2010 não estão mais validos, como é o caso do CAT apresentado pela recorrida.

Só por esta razão já deveríamos ter a desclassificação da empresa RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões. Porém, como se não bastasse o CAT apresentado não possui informações mínimas que comprovam a se tratar de um CAT de veículo Escolar, conforme exigido pela prefeitura, muito menos as especificações do CAT como por exemplo a quantidade de passageiros que esse ônibus comporta.

Além do CAT, a planta apresentada pela RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões não é clara para atender as exigências da licitação. O item 8.9.2 do edital é claro ao afirmar que junto a proposta a empresa deve apresentar prospecto do fabricante com especificações compatíveis com a do edital:

8.9.2 - A empresa participante deverá apresentar junto a sua proposta um prospecto do fabricante do equipamento onde conste fotos e especificações compatíveis com as exigências mínimas estabelecidas neste edital.

A planta apresentada pela RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões não possui qualquer menção ao descansa braços exigidos no termo de referência. Tal ausência de informações é proposital, pois a recorrida não atende as necessidades da administração pública.

Resta cristalino que as informações da proposta do veículo ofertado deveriam ser capazes de identificar as características do veículo, bem como deveriam atender as exigências da administração.

Ao deixar de atender as normas do edital, a empresa recorrida deve ser desclassificada do presente certame licitatório, em razão das irregularidades apontadas.

À Administração não é permitido flexibilizar regras ou abrir exceções, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia entre os concorrentes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, consagrados no artigo 5º do Decreto nº 5.450/2005.

É obrigação da recorrida ser clara, assertiva e precisa com relação à sua proposta e documentos, não delegando ao Pregoeiro a tarefa de interpretá-los, afinal a o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 assim estabelece: *Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Tal clareza, assertividade e precisão são ainda mais importantes em uma licitação na modalidade pregão, cujo traço caracterizador é a celeridade de atos do certame licitatório.

A violação do procedimento licitatório ou o não atendimento de normas específicas pode acarretar a nulidade do certame, fato que trará prejuízos ao ente público.

Como já é de conhecimento dessa Comissão de licitação, os bens ofertados pelas empresas RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões e Mascarello Carrocerias e Ônibus são os mesmos com a mesma documentação, sendo que ambas não possuem CAT de acordo com a legislação, conforme acima exposto e ambas não atendem as especificações do termo de referência, notadamente ao descansar braços e as medidas mínimas de sua planta apresentada.

Por final, merece prosperar o presente Recurso.

Ante todo o exposto, requer:

- a) Seja julgado totalmente PROCEDENTE o presente recurso, para que sejam declaradas a desclassificação das empresas RF Sul Tubarão Comércio de Caminhões e Mascarello Carrocerias e Ônibus em razão do não atendimento de normas do edital, em especial a não apresentação de CAT de veículo escolar e CAT em desconformidade com a legislação e em razão da planta apresentada não servir para identificação das especificações do edital em especial o descansa braços, tudo conforme exposto no presente recurso;
- b) Seja considerada habilitada, adjudica e homologada como vencedora a San Marino Ônibus LTDA., face o total cumprimento dos requisitos do edital;
- c) A intimação da recorrente das deliberações do julgador, para os devidos fins.

N. T.

Pede Deferimento.

Caxias do Sul, 30 de setembro de 2021.

SIDNEI VARGAS DA  
SILVA:37740270059

Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA  
SILVA:37740270059  
Dados: 2021.09.30 12:31:34 -03'00'

---

SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTES:

**1) MARCOPOLO S.A.**, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul - RS, na Av. Marcopolo, 280, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.611.835/0001-29, e com Fábrica na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, neste ato representada por seus Diretores Srs. **JAMES EDUARDO BELLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº. 281.887.480-72, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, expedida pela SJTC/RS, e **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

**2) SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul – RS, na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro Ana Rech, CEP nº 95.058-510, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, neste ato representada por seus administradores Srs. **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 – SSP/RS.; e ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

**3) VOLARE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na BR101 Norte, s/nº, KM 56, Litorâneo, São Mateus-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 16.865.089/0001-99, neste ato representada por seus Diretores Srs. **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 – SSP/RS.; e ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS., ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

### OUTORGADOS:

**1) Pela MARCOPOLO S.A., JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº

2052975337 – SSP/RS.; e **2) Por todas as empresas: FÁBIO DE ALMEIDA SOARES**, Tecnólogo em Automação Industrial, inscrito no CPF sob nº700.060.240-68, portador da Carteira de Identidade nº 1067217016 - SSP/RS; **MARCIO DE SOUZA TATSCH**, Gerente de Gestão e Desenvolvimento, inscrito no CPF sob o nº 680.772.460-87, portador da Carteira de Identidade nº 1055626971 – SSP/RS; **RODRIGO BERGAMO BISI**, Gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 001.094.910-09, portador da Carteira de Identidade RG nº 4081281893 – SSP/RS.; **PABLO FREITAS MOTTA**, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 011.684.890-16, portador da Carteira de Identidade nº 9076716738 - SSP/RS; e **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, portador da Carteira de Identidade nº 6038061328 - SSP/RS; **RICARDO PORTOLAN**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 673.367.520-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 3052009069 – SSP/RS; **LEANDRO SODRÉ**, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 814.293.800-63, portador da Carteira de Identidade RG nº 6078158265 – SSP/RS; todos brasileiros, casados, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

#### **PODERES:**

Para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar as Outorgantes em quaisquer licitações promovidas por quaisquer órgãos da administração pública direta e/ou indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em quaisquer de suas modalidades, podendo para tanto, ditos procuradores, apresentar e/ou protocolar quaisquer documentos necessários para a habilitação das Outorgantes, efetuar o cadastro das Outorgantes, inclusive prestando informações e juntando documentos, apresentar, preencher, rubricar e assinar propostas, contratos, fichas, formulários, questionários, termos de compromisso e demais documentos e/ou instrumentos relacionados à licitação sempre de conformidade com as instruções das Outorgantes, acompanhar o andamento de todo o processo de licitação, formular e ofertar lances, usar da palavra, discutir, acordar, transigir, protestar, assinar atas, renunciar ao prazo de interposição de recursos, prestar garantias, retirar contratos e demais documentos inerentes a licitação, apresentar e/ou protocolar reclamações, impugnações, pedidos de reconsideração e recursos, verbais e escritos, acompanhar julgamentos, enfim, praticar todos estes e os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo que os substabelecimentos somente poderão ser outorgados por dois procuradores ou por um procurador em conjunto com um representante legal das OUTORGANTES, e desde que o

substabelecimento seja específico para determinada Licitação e que o substabelecido assine o Termo de Compromisso de Integridade da OUTORGANTE.

**A presente procuração terá validade até 31/07/2022.**

Caxias do Sul - RS, 15 de julho de 2021

**MARCOPOLO S.A.**

JAMES  
EDUARDO  
BELLINI:2818874  
8072

Assinado de forma digital por JAMES EDUARDO BELLINI:28188748072  
Dados: 2021.07.20 12:10:57 -03'00'

James Eduardo Bellini

JOSE ANTONIO  
VALIATI:28441  
443068

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VALIATI:28441443068  
Dados: 2021.07.20 12:13:15 -03'00'

José Antonio Valiati

**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**

JOSE ANTONIO  
VALIATI:28441  
443068

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VALIATI:28441443068  
Dados: 2021.07.20 12:13:44 -03'00'

José Antonio Valiati

JOAO PAULO  
POHL  
LEDUR:81117302  
091

Assinado de forma digital por JOAO PAULO POHL LEDUR:81117302091  
Dados: 2021.07.20 12:11:57 -03'00'

João Paulo Pohl Ledur

**VOLARE VEÍCULOS LTDA.**

JOSE ANTONIO  
VALIATI:28441  
443068

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VALIATI:28441443068  
Dados: 2021.07.20 12:14:04 -03'00'

José Antonio Valiati

JOAO PAULO  
POHL  
LEDUR:81117302  
091

Assinado de forma digital por JOAO PAULO POHL LEDUR:81117302091  
Dados: 2021.07.20 12:12:19 -03'00'

João Paulo Pohl Ledur